



LEI Nº 370

Fixa critérios para a contratação temporária por prazo determinado previsto no art.37, inciso IX da Constituição Federal, C/C art.117 da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação de pessoal em caráter temporário por prazo determinado, para atender as necessidades de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I -Para suprir falta de pessoal na área de saúde, desde que inexistir pessoa aprovada com Concurso Público Municipal, para o cargo a ser preenchido, dentro de seu prazo de validade, aguardando nomeação para o respectivo cargo;

II- Para suprir falta de pessoal na área do Magistério, desde que inexistir pessoa aprovada em Concurso Público Municipal, para o cargo a ser preenchido, dentro de seu prazo de validade aguardando nomeação para o respectivo cargo;

III- Para exercer atividade de natureza técnica ou científica, tendo em vista a inexistência de profissionais da especialidade no Quadro de Cargos do município;

IV - Para atender a casos de calamidade pública;

V - Para a execução de obra, serviços de limpeza pública e serviços administrativos em caráter de urgência.

§ 1º- Excepcionalmente o Executivo poderá fazer outras contratações para suprir deficiências no Quadro de Pessoal do município, até que seja realizado Concurso Público, sendo que o prazo para a realização do referido concurso não poderá exceder a 180(cento e oitenta) dias.



§ 2º- Aplica-se nas contratações até a realização do Concurso Público, os vencimentos, o número de vagas a carga horária e os requisitos da Lei de Cargos e Vencimentos do Servidor Municipal e do Magistério Público Municipal.

Art. 2º- A remuneração a que se refere a presente Lei, obedecerá aos seguintes prazos:

I - Nos previstos no inciso II do art. 1º, será no máximo até o término do ano letivo;

II - Nos previstos nos incisos I, III, IV e V do art. 1º e prazo máximo será de 06 (seis) meses.

Art. 3º- A remuneração a ser paga aos contratados, previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º, será compatível com os valores da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Município.

Art. 4º- As contratações previstas nesta Lei, deverão ser efetuadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, devendo o município recolher todos os encargos previstos na Lei.

Parágrafo Único- As contratações previstas nesta Lei serão por prazo determinado e não poderão ser prorrogadas.

Art. 5º- Para a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos consignados no orçamento em vigor ou através da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucurici, em 08 de janeiro de 2001.


Adilson Gonçalves Ferreira
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete desta Prefeitura em 08 de janeiro de 2001.


Maria Aparecida Fernandes